



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.776 de 06 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2012.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
APAE	300.000,00
Hospital Nossa Sem. Da Conceição de Rio Casca	150.000,00
Ass. Com. e Ind. de Rio Casca	100.000,00
Ass. Dos Produtores de Leite de Rio Casca	10.000,00
ARCA	100.000,00
Banda de Música Santa Cecília	5.000,00
Escola de Samba Unidos do Pé Duro	15.000,00
Escola de Samba Unidos da Felicidade	5.000,00
Escola de Samba Juventude Bairro Jacaranda	5.000,00
Conselho Particular SSVP	2.000,00
Conselho Particular São Sebastião de Jurumirim	2.000,00
Conferência Vicentina São Sebastião	2.000,00
Grupo Fraternidade Irmão Coutinho	2.000,00
Ass. Comunitária Bairro Bela Vista	2.000,00
Ass. dos Moradores da Área Rural	2.000,00
Ass. Comunitária Bairro Jacarandá	2.000,00
Ass. da Mulher Trabalhadora	2.000,00
Ass. Comunitária Bairro Santa Efigênia	2.000,00
Ass. Comunitária Bairro Céu Azul	2.000,00
Ass. dos Moradores da Comunidade Vila Nova	2.000,00
Ass. dos Moradores do Distrito de Jurumirim	2.000,00
Centro de Choferes de Rio Casca	2.000,00
Ass. Incentivadora do Cidadão Rio Casquense – ASSIM	2.000,00
Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto	35.000,00
Total	753.000,00

II – Contribuições às seguintes entidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Fundo Estadual de Saúde	15.000,00
Associação Mineira dos Municípios – AMM	6.000,00
Bela Vista Futebol Clube	5.000,00
Comercial Futebol Clube	50.000,00
Jacarandá Esporte Clube	5.000,00
Sociedade Esportiva Rio Casquense	5.000,00
Cacique Futebol Clube de Jurumirim	5.000,00
Flamenginho Esporte Clube	5.000,00
Campeonato de Motociclismo	7.000,00
Circuito Turístico Montanha e Fé	5.000,00
Pro-Hosp ao Hosp. N. Sa. da Conceição de RC	200.000,00
Ass. de Apoio ao Menor – AME	18.000,00
APAE	50.000,00
Grupo São José	5.000,00
Asilo Padre Antônio Ribeiro Pinto FNAS	38.000,00
Total	419.000,00

III – Auxílios:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (EM R\$)
Reforma e ampliação funcionamento APAE	20.000,00
APAE – SEDESE	5.000,00
Aquisição equipamentos e material permanente APAE convênio SEDESE	30.000,00
TOTAL	55.000,00

Art. 3º As subvenções sociais, contribuições, autorizados no art. 2º desta Lei serão concedidas na forma e condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

Parágrafo único. Os valores constantes do art. 2º poderão ser alterados mediante acréscimo até o respectivo limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012 para abertura de créditos adicionais, modalidade suplementar.

Art. 4º Os repasses, a entidades, relativos às subvenções sociais e contribuições autorizados por esta Lei, observarão ainda:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;
- III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I – Auxílio-funeral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Auxílio moradia;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- V – Cestas básicas e colchões;
- VI – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VII – Realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificados;
- VIII – Cadeiras de rodas, próteses para portadores de necessidades especiais;
- IX – Outros auxílios previstos em Lei.

§1º As concessões de que tratam este artigo somente serão concedidas às pessoas físicas mediante laudo da assistência social atestando a necessidade de atendimento do cidadão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§2º Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou, ainda, mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

§3º Para fins de aplicação do disposto no art. 73, §10 da Lei 9.504.97, fica reconhecido e declarado que os auxílios previstos neste artigo, já se encontram em plena vigência e em execução no orçamento do exercício de 2011, conforme expressamente regulado pela lei de subvenções, auxílios e contribuições do exercício financeiro de 2011.

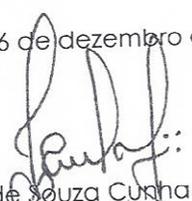
Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo único. A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Rio Casca, 06 de dezembro de 2011.

  
José Maria de Souza Cunha  
Prefeito Municipal